



## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA - PE

Palácio Municipal Dr. Franklím Farias Neves - Rua Miguel Telxelra S/N  
Barra de Guabiraba - PE CEP 55.690-000 - CGC 10.120.962/0001-38  
Fone/Fax (081)758.1156

#### LEI N.º 124/00

**EMENTA:** Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2001 a 2004, face a Emenda Constitucional n.º 25 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais**

Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2001 a 2004 será de R\$ 1.800.00 ( hum mil e oitocentos reais ).

Art. 2º- O Vereador Presidente , enquanto mantiver esta qualidade , perceberá o subsídio de R\$ 2.700.00 ( dois mil e setecentos reais ).

Art. 3º- O Vereador receberá por sessão extraordinária , a título de indenização , a importância de R\$ 450.00 ( quatrocentos e cinquenta reais ), por sessão, quando convocada pelo poder Executivo ,no período de recesso , não podendo ser remunerada mais de quatro reuniões por mês.

Art. 4º- A ausência do Vereador as Sessões ordinárias implicará de R\$ 450.00 ( quatrocentos e cinquenta reais ), por sessão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O desconto não indicará no pagamento dos Vereadores ausentes a sessões não realizadas por ausência de matéria a ser votada , bem como quando a sessão tenha deixado de existir por falta de quorum.

Art. 5º- Os subsídios pagos não podem ultrapassar:

I- individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 30% ( trinta ) do que receberem , em espécie , os Deputados Estaduais.



## **PODER EXECUTIVO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA - PE**

Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves - Rua Miguel Telxelra S/N

Barra de Guabiraba - PE CEP 55.690-000 - CGC 10.120.962/0001-38

Fone/Fax (081)758.1156

II- Anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita Municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I- a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- II- operação de crédito;
- III- receita de alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV- transferências oriundas da União ou do Estado através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do poder Executivo destinada a Pessoal Civil.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de janeiro do exercício de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2000.

**FRANCISCO JÁCOMO DE ARAÚJO**  
Prefeito